



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2205/2017

“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de Cordeiro, a preços correntes e conforme legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 64.760.000,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único – A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regimento Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinados e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 64.760,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior nível de detalhamento possível.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais a:

I. Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2018, mediante decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação de dotações, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante prévia autorização legislativa.

II. Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o §1º item II e §3º da Lei Federal 4320/64, mediante prévia autorização legislativa.

III. Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com §1º, item I da Lei Federal 4320/64, mediante prévia autorização legislativa.

IV. Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá correr de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

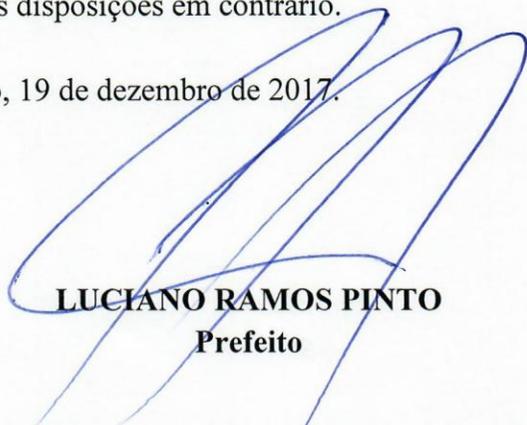
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, conforme determina o art. 38 da Lei Complementar nº 101/00, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 8º - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br